e-Dital Assessoria

EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ n° 13.194.738/0001-89
(34) 3231-0192

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESSENCIAL Nº 071/2019

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

A ***EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA***, CNPJ n° 13.194.738/0001-89, através de seu representante legal, Sr. ***LUIS CARLOS INÁCIO JUNQUEIRA SEGUNDO***, solteiro, residente na cidade de Uberlândia-MG, portador da carteira de identidade nº 11.030.567 SSP/MG, e CPF nº 013.396.256-36, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, apresenta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESECIAL Nº 071/2019**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 18.2 do Edital: *"18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo o dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.."* Como a data de abertura do certame está marcada para dia **30/09/2019,** verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **25/09/2019.**

*"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a **impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação.** Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o **segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo** (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa)."*

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 – TCU – Plenário

Recebi em 25/09/2019
Márcia Aparecida de Faria
OAB/MG: 113.730

B) DOS MOTIVOS

I) DA ESPECIFICAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

Não localizamos no Edital informações específicas quanto aos endereços de instalação endereços dos serviços ponto a pontos e dos serviços de Internet via Banda larga, sendo extremamente necessária a sua informação para que os licitantes tenham a possibilidade de atendimento técnico do objeto licitado e elaborar uma proposta condizente com a realidade.

O Termo de Referência descreve a necessidade de que todos os endereços sejam atendidos com Fibra Óptica e tecnologia GPON, sendo dessa forma imprescindível a informação do endereço para que seja possível quantificar os valores corretos. Pois dependendo a localidade influenciará diretamente no valor proposto, sendo necessária alguma alteração para atender de forma satisfatória.

Nesse sentido a Lei Federal nº 8.666/93 assevera:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
>
> a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a **fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos** constitutivos com clareza;
>
> b) soluções técnicas globais e localizadas, **suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação** ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
>
> c) **identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento**, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) **informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos**, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Conforme se observa, a própria lei trás em seu escopo a necessidade das informações completas no Edital para que o certame possa ocorrer visando sempre respeitas os princípios que compõem a administração e o processo licitatório.

A necessidade da informação do endereço estabelece sua base também na necessidade da futura contratada ter que dispor das instalações de DIO (Distribuidor Interno Óptico) em cada Site da contratante, conectorização óptica, testes da fibra e instalação de módulos GBIC (Gigabit Interface Converter) conforme distância entre o Site da futura contratada e o endereço da contratante, pois não existe somente um único tipo de GBIC para atender todas as distancias, tendo a possibilidade de se alterar conforme a distância e o tipo de fibra que será utilizada entre os equipamentos, podendo ser monomodo (SM) ou multimodo (MM), alterando assim substancialmente os valores propostos pelas licitantes.

Desta forma, pedimos assim que seja fornecido os endereços de instalação dos serviços na qual representam o objeto desta licitação.

No entanto, caso não seja possível especificar com exatidão os endereços de instalação, seja por algum motivo justificado do órgão, informar ao menos a localidade próxima ou as ruas. Desta forma o licitante teria uma noção dos locais, mesmo que não seja com a real exatidão, poderá ter uma estimativa mais perto da realidade na qual propõe o presente objeto.

E desta forma conseguirá elaborar uma proposta que seja possível atender em até certo ponto, a real necessidade do órgão de forma satisfatória.

E se mesmo assim, entender que não seja possível fornecer os endereços das instalações que se observe o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 a respeito da documentação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

E assim, caso não seja possível precisar com exatidão os endereços de instalação do objeto da licitação, tão pouco uma localidade próxima, que seja possível então uma vistoria técnica aos interessados em participar da licitação, devidamente acompanhados e identificados.

Se o órgão achar necessário, que seja assinada uma declaração de confidencialidade para manter as informações restritas, resguardando assim o município.

Sendo assim, as licitantes poderão identificar as localidades perfeitamente e precificar de forma justa e correta a proposta.

II) PENALIDADE POR INEXECUÇÃO

Está previsto na item 08 – "Das Penalidades" do Edital a aplicação de multa aos fornecedores que descumprirem o Contrato de forma total ou parcial:

> ***"08 - DAS PENALIDADES***
>
> *III - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:*
>
> *A - advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;*
>
> *B - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:*
>
> *a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento.*
>
> *b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;*
>
> *C - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,*
>
> *D - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."*

No entanto, pela omissão das informações IMPRENCIDIVEIS para a elaboração da proposta e planejamento correto da execução do Contrato, é totalmente incompatível a aplicação de penalidade pela Administração, na fase de execução contratual caso seja declarado inviabilidade técnica pela Contratada, visto que o conhecimento das localizações e demais especificações se deu em momento posterior a licitação, não sendo possível a preparação prévia dos participantes.

Frisa-se que é de EXTREMA IMPORTÂNCIA a informação das localidades de instalação onde

ocorrerão a prestação de serviço objeto desse certame, para que a Administração receba a proposta mais correta e adequada e consequentemente também evite transtornos futuros para ambas as partes na execução do Contrato. Pois é irrazoável a licitante assumir tamanho compromisso sem precisar de forma correta os riscos, gastos e viabilidade técnica da Contratação.

III) PRAZO DE ENTREGA

O Anexo I, faz referência ao prazo de entrega de 7 dias, enquanto o Termo de Referência no Item 1.3.2 faz menção ao prazo de instalação de 30 dias corridos.

Por se tratar de lançamento de fibras óptica na região urbana de Papagaio, o prazo de 7 dias é insuficiente para realizar a instalação no prazo de 7 dias e o de 30 ainda não atende. Os endereços de monitoramento com certeza são diferentes, não senso em lugar único todas as instalações. Isto gera um período de no mínimo 60 dias para realizar todas as abordagens com rede óptica, ou seja, lançamento de fibra, posteamento da mesma, conectorização, emendas ópticas, testes, etc.

Sendo assim solicitamos a ampliação do prazo de instalação para 60 dias.

IV) SOBRE A TECNOLOGIA UTILIZADA

Em relação ao Item 1 do Termo de Referência, entendemos que poderá ser utilizada qualquer tecnologia desde que seja atendida a premissa de uma Porta 1Giga e capacidade de operar em Bridge. Inclusive uma solução mista de GPON, link dedicado e MPLS, etc.

Nosso entendimento está correto?

V) DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

As ATAS de Registro de Preços possuem vigência limite de 12 meses, em conformidade com o Art. 12 do Decreto Federal 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.)

> *Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Entretanto, os contratos decorrentes das ATAS de Registro de preços possuem vigência prevista na Lei 8.666/93, conforme determinado no §2º do Art. 12 do Decreto 7892/13:

> *§ 2º A **vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços** será definida nos instrumentos convocatórios, **observado o disposto***

***no art. 57 da Lei nº 8.666**, de 1993.*

Vejamos o que determina o **Art. 57 da Lei 8666/93**:

> *Art. 57. **A duração dos contratos regidos por esta Lei** ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Sendo assim, a ATA de registro de preços deve ter vigência de no máximo 12 meses, já os contratos decorrentes da ATA, independente de quando forem realizados devem possuir uma vigência informada no Edital, informação essa que não é encontrado no Edital.
E com possibilidade de prorrogação em conformidade com as regras estabelecidas na lei 8666, neste caso por se tratar de contratação de serviço contínuo, a vigência do contrato decorrente da ATA de Registro de Preços pode ter vigência de no máximo 60 meses, independente da vigência da ATA.

Desta forma solicitamos que seja informado a vigência do contrato que será gerado através da ATA de registro de preços bem como sua possibilidade de prorrogação, respeitando a Lei Federal 8.666 e seu art. 57, inciso II e qual o índice será utilizado caso o contrato seja prorrogado além dos 12 meses.

C) DOS PEDIDOS

I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;

II) Requer que sejam informados os endereços de instalação ou localidade próxima com fulcro na lei federal 8.666/93;

III) Requer que caso os endereços de instalação não sejam disponíveis que possibilite então a vistoria técnica com finalidade de dirimir todos os eventuais pontos necessários, conforme art. 30 da Lei Federal 8.666/93

IV) Requer que caso a licitante não consiga cumprir com o disposto no Edital por falta da informação dos endereços de instalação, que a contratada não seja penalizada;

V) Requer que seja incluída a possibilidade de extensão do prazo previsto no item 1.3.2 mediante justificativa. Bem como alteração do prazo de 7 (sete) dias para 90 (noventa) dias.

VI) Requer que seja dirimida a questão técnica da tecnologia utilizada na execução do objeto;

VII) Requer que seja informado o prazo da vigência contratual gerado pela ATA em caso de contratação do município, bem como a possibilidade de prorrogação e o índice utilizado para

contratos que ultrapassem o período de 12 meses.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Uberlândia, 25 de setembro de 2019.

Luis Carlos Inácio Junqueira Segundo CPF 013.396.256-36

Laura Oliveira Mendonça
cpf 089.574.196-06